



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 106

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 79 — Revogar, a partir de 1º de maio corrente, a Portaria nº 3, de 16 de julho de 1962, que concedeu gratificação pela representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, ao Auxiliar de Portaria Wilson Domingos da Silva.

Nº 80 — Conceder, a partir de 1º de maio corrente, a gratificação pela representação de Gabinete, na importância mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Guarda, nível 8, José Barreira Pires.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59, do Regulamento Interno, resolve:

Nº 81 — Antecipar por duas (2) horas diárias durante vinte e seis

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(26) dias, o período de 6 a 31 do corrente o expediente das servidoras, Maria Lucia Saraiva, Escrivã, nível 8 e Hélia Teixeira Vieira, Escrevente-datilógrafa, nível 7, lotadas na Seção de Orçamento, mediante a gratificação de Cr\$ 6.262,40 (seis mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), e Cr\$ 5.870,80 (cinco mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) respectivamente, na forma do item I do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 82 — De acordo com o art. 150 item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias do corrente mês, pelo Contabilista, nível 15, Alcides Gregório Rodrigues, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 83 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, lotados na Seção de Material: Almozarif, nível 16, Hevaldo Cordeiro Seabra, Auxiliar de Portaria, nível 8, Hilário Serafim, Eletricistas Instaladores nível 8, Wandemar Fernandes e Elias Silva mediante o pagamento por hora de trabalho ex-

Magnani, nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José Ismerim Costa, José Costa Carvalho, Sebastião Lopes e Walter Magnani, Escrevente-datilógrafa, nível 7, Tácito da Costa Ferreira, Guarda, nível 10 Nery de Oliveira Torres, Auxiliares de Portaria, nível 8; Ismael da Silva, nível 7, Estácio Lourenço de Castro, Mecânicos de Motores à combustão, nível 8, Diamantino Patto Malo e José Raimundo Simão, Mensageiros, nível 1, Itamar Duarte Silva e Hélio de Azevedo, Artífice de Manutenção, nível 6, José Garibaldi Rodrigues Spindola, Servente, nível 5, Ary Ferreira do Nascimento, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

Nº 84 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, lotados na Seção de Material: Almozarif, nível 16, Hevaldo Cordeiro Seabra, Auxiliar de Portaria, nível 8, Hilário Serafim, Eletricistas Instaladores nível 8, Wandemar Fernandes e Elias Silva mediante o pagamento por hora de trabalho ex-

traordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

Nº 85 — Antecipar por duas (2) horas diárias, durante o mês de maio corrente, o expediente do Mensageiro, nível 1, Arlindo da Silva Freitas, mediante a gratificação de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) na forma do item I, do art. 150, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 86 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Mensageiro, nível 1, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento. — Prof. Athos da Silveira Ramos, Presidente.

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve designar a Escrivã, nível 8-A, do Quadro de Pessoal deste Conselho, Maria Lucia Saraiva, para exercer a função gratificada símbolo 13 F. de Secretária do Chefe do Serviço de Administração em vaga decorrente da dispensa de Maria Alvaraz Wischral. — Prof. Athos da Silveira Ramos, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1963

O Superintendente resolve:

Usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 48, item X combinado com o art. 61 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962:

Nº 01 — Designar o Sr Célio Pires Pereira de Lyra para exercer, interinamente, a função de Diretor Geral do Departamento de Operações, com a gratificação de representação que for fixada pelo Conselho Deliberativo.

Nº 02 — Designar o Capitão-de-Fragata José Geraldo Brandão para exercer a função de Diretor-Geral do Departamento de Serviços Básicos, com a gratificação de representação que for fixada pelo Conselho Deliberativo. — Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ATOS DO ADMINISTRADOR

Nos recursos interpostos por contribuintes da autarquia:

P.SSR — 5.209-60. — Orozombo Gava & Irmãos, firma estabelecida em Vinhedo, Estado de São Paulo, exercendo a atividade de olaria. TVDs. Ns. 11.407 a 11.411. Decisão: Pela manutenção dos termos de verificação zarrí firma estabelecida na capital do débito na dívida ativa.

P.SSR — 5.346-60 — Antônio Vicente Cancellieri, firma estabelecida em Piracicaba, Estado de São Paulo, explorando a atividade de olaria. TVDs. Ns. 1.491 a 1.495. Decisão: Pelo indeferimento do recurso e pela inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR — 5.699-60 — Fernando Bizzarri, firma estabelecida na capital do Estado de São Paulo, explorando a atividade de olaria. TVDs. Ns. 10.749, 10.750, 2.849, 2.850 e 1.333. Decisão:

Pela manutenção dos termos de verificação de débito que deram origem à notificação e pela inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR — 5.369-60 — Micheline & Filhos, firma estabelecida em Rancheira, Estado de São Paulo explorando a atividade de olaria. TVDs. Ns. 11.601 a 11.605. Decisão: Pelo impro- vimento do recurso e consequente inscrição do débito na dívida ativa.

P.SSR — 4.710-60 — Serraria Brasileira Limitada, estabelecida em Caçador, Estado de Santa Catarina, explorando a atividade de extração de madeira. — TVDs. Ns. 7.412 a 7.417. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa e imediata cobrança executiva.

P.SSR — 354-61 — Pinto Moreira & Sobrinhos, firma estabelecida em Rio Casca, Estado de Minas Gerais, exercendo as atividades de beneficiamento de café e arroz TVDs. Ns. 4.449 a 4.452. — Decisão: Pela ins-

crição do débito na dívida ativa e imediata cobrança executiva.

P.SSR — 5.21-61 — Giacola & Companhia, firma estabelecida em Ubá, Minas Gerais, com atividade de beneficiamento de café. TVDs. Ns. 4.880 a 4.884. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa com os acréscimos de 10% e os juros de lei.

P.SSR — 238-61 — Nestor Oliveira, estabelecido em Teresina, Estado do Piauí, com beneficiamento de arroz. — TVDs. Ns. 11.837 a 11.840. — Decisão: Pela manutenção dos Termos de Verificação de Débito levantados. O fato da firma não estar registrada na Junta Comercial não a exime do pagamento da contribuição.

Na Portaria nº 228-61, do servidor Diva Isidoro de Almeida, foi lavrada a seguinte apostila:

O Administrador do SSR: Resolve, atendendo ao que consta do processo nº 5.812-62, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior.	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá preparar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Em 2 de abril de 1963. — José Gutenberg Krug, Administrador do SSR.

Na Portaria nº 124-61, do servidor João Antonio de Souza Mascarenhas, foi lavrado a seguinte apostila:

“O Administrador do SSR de acordo com o que determina o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11.10.62, resolve, atendendo ao que consta do processo nº SSR 3.129-61 e estiver o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interno, na forma do determinado no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Em 4.4.63. — José Gutenberg Krug, Administrador do SSR.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Administrador do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Delegada nº 11, de 1 de outubro de 1962:

Nº 67 — Exonerar, a pedido, Lincoln Mattos Cabello, Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 31 de janeiro de 1963. — José Gutenberg Krug, Administrador do SSR.

tificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962. Condição, entretanto, a reposição das importâncias que houver recebido caso seja reformada a segurança com que foi beneficiado, pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do processo nº 55.203-62;

Nº 596 — Repreender o Escrevente Datilógrafo, nível 7, efetivo — Euclides Marques Paula — na forma do dispõe o art. 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente au-

torizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 604 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.640 de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Moacyr de Almeida — para exercer interinamente o cargo de Atendente, nível 7. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 621 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, nível 10-B — Maria José Barreto — das funções que lhes foram atribuídas pela Portaria número 130 de 5 de fevereiro de 1963.

Nº 622 — Tornar sem efeito a Portaria nº 614 de 5 de abril de 1963, que nomeou — Eida Rodrigues Nery para exercer interinamente o cargo de Agente Social, nível 10-A, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 628 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.698 datada de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Domingos Olívio de Aguiar Serjão — para exercer interinamente o cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 632 — Tornar sem efeito a Portaria nº 165 de 7 de fevereiro de 1963, que nomeou o Fiscal de Previdência, nível 16 Américo de Matos Paiva — para exercer o cargo em Comissão de Agente de 3ª Categoria em Juazeiro, símbolo 14-C.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, resolve:

Tendo em vista os processos números AC-3.766 e 3.767-63;

Nº 52.583 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, aos Procuradores de 3ª Categoria José Tarcísio Malheiros Leite (AC-3.882) e Paulo de Revoredo (AC-1.574), ambos em exercício provisoriamente na Delegacia no Estado de São Paulo.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de janeiro de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962. Condição, entretanto, a reposição das importâncias que houverem recebido caso seja reformada a segurança com que foram beneficiados, concedida pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Nacional de São Paulo.

Tendo em vista o processo número 13.508-63:

Nº 52.585 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria Arlindo Gaudie Fleury (AC-5.422), em exercício provisoriamente na Delegacia no Estado de Goiás.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 7 de novembro de 1962. O pagamento da citada gra-

• Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 635 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.898, datada de 31 de dezembro de 1962, que nomeou Djalmir Lucas da Silva para exercer interinamente o cargo de Servçal, nível 5, do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.*

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do processo n.º 57.039-62;

N.º 638 — Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria n.º 472 de 21 de março de 1963, que designou o Diretor da Divisão de Previdência, símbolo 5-C — Adalhyr Pires Domingues — para tratar de assuntos atinentes ao Departamento de Benefícios em Manaus e Parnaíba.

N.º 639 — Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a Portaria n.º 473 de 21 de março de 1963, que designou o Diretor do Departamento de Benefícios, símbolo 2-C — George Luiz de Carvalho — para tratar de assuntos atinentes ao Departamento de Benefícios em Manaus e Parnaíba.

Considerando a alteração feita no Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961 pelo Decreto n.º 51.624 de 17 de dezembro de 1962.

N.º 640 — Majorar de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) a partir do dia 18 de dezembro de 1962, a gratificação de nível universitário dos Dentistas abaixo relacionados:

Nível 18-B

- 1 — Honório Teles Cruz
- 2 — Armando Avolio
- 3 — Waldo da Graça

Nível 17-A

- 1 — Oscar Pasqualetti Martins
- 2 — Heyder Graef
- 3 — Aroldo Fulvio Piacesi
- 4 — Walter da Silva Attedemo
- 5 — Plínio Reddo Barroso
- 6 — Moacyr de Aguiar Machado
- 7 — York de São Miguel Louzada

N.º 641 — Majorar de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) a partir do dia 18 de dezembro de 1962, a gratificação de nível universitário dos Farmacêuticos abaixo relacionados:

Nível 18-B:

- 1. Aracy Ferreira Batista de Carvalho.
- 2. Cecílio Ferreira dos Santos Junior.

Nível 17-A:

- 1. Porcia Amado Saigado.
- 2. Iracema Attem de Lima.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 643 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 177 de 8 de fevereiro de 1963 que nomeou a Escriturária, Nível 8-A,

efetiva — Hilma Pires de Almeida — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Expediente da Seção de Concessão de Aposentadoria e Pensão da Divisão de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 1.ª Classe da Guanabara, Símbolo 15-F.

N.º 645 — Exonerar, a pedido, o Médico, Nível 18-B — Waldemar Sovero — do cargo em comissão de Diretor da Divisão Médica, da Delegacia Regional Estadual de 1.ª Classe da Guanabara, Símbolo 5-C.

N.º 646 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 373 de 12 de março de 1963 que nomeou — Luiz Gonzaga Machado — para exercer interinamente, o cargo de Mensageiro, Nível 1, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

N.º 648 — Exonerar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7 — Léa Barreto Sodré — do cargo em comissão de Delegado Regional Estadual de 4.ª Classe de Vitória, Símbolo 6-C, em virtude de sua designação para outra função. — *Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.*

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 653 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.692, de 31 de dezembro de 1962, que nomeou — Moacyr de Almeida — para exercer interinamente o cargo de Mensageiro, Nível 1 — *Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.*

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 656-A — Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, Nível 12-A, efetivo — Washington Ribeiro Sanches — do cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 5-C.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei n.º 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no *Diário Oficial* da mesma data; e tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto n.º 50.552, de 8 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* do dia 9 do mesmo mês e ano;

N.º 679 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico, Nível 17-A — Efetivo.

Roberto Reis e Senna.

N.º 680 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Procurador de 3ª Categoria — Efetivo.
Wilson Leite Braga.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 682 — Dispensar o Escriturário, Nível 8-A, efetivo — João Contineantino Nagel — da função gratificada de Auxiliar de Gabinete do Contador Geral, Símbolo 14-F, em virtude de sua designação para outra função.

Considerando a exposição de Motivos n.º 1-63, elaborada pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

Considerando assim que, para uma melhor eficiência da execução de um Plano de Fiscalização, há por prover o Setor competente de recursos mais ágeis visando à dinamização dos serviços consentâneos;

N.º 687 — Delegar competência, com reserva de iguais poderes, ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Moacyr Lafayette Nobre Formiga e, nos seus impedimentos e ausências legais e temporárias, ao seu substituto eventual, designado na forma da lei, para:

I) deslocar, diretamente, os Fiscais de Previdência lotados na Administração Central para serviços de orientação, supervisão e execução junto aos Órgãos estaduais e locais deste Instituto;

II) deslocar os fiscais de Previdência lotados nas nossas Delegacias e Agências, da jurisdição de uma para outra, quando houver absoluta necessidade de serviço, devendo ser ouvido o competente titular local sobre a ocorrência dessa emergência;

b) delegar competência, com reserva de iguais poderes, aos Titulares das Delegacias Estaduais, e, nos seus impedimentos e ausências legais e temporárias, aos seus substitutos eventuais, designados na forma da lei, para:

I) deslocarem os Fiscais de Previdência, lotados nos Órgãos sob as suas atribuições administrativas, no âmbito do território de suas jurisdições, na forma das instruções emanadas do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Entendem-se revogadas todas as disposições anteriores que versarem sobre a matéria tratada nesta Portaria.

Considerando a Resolução n.º 791 do Conselho Administrativo no Processo n.º 26.394-62, e o relatório do Sr. Inspetor Geral no mesmo processo;

N.º 689 — Extinguir a Representação deste Instituto em Marabá, Estado do Pará, Símbolo 20-C.

N.º 690 — Criar a Representação deste Instituto em Abaetuba, Estado do Pará, símbolo 20-C.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 691 — Dispensar, a pedido, a Escrevente Dactilógrafa, nível 7 — Terezinha de Jesus Pereira Dornelles — da função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 2.ª classe de Porto Alegre, símbolo 5-F.

A presente portaria vigora a partir de 1 de abril de 1963. — *Antônio da Silveira Thomaz.*

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 703 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 1.193 de 19 de setembro de 1961, que designou o Escriturário,

nível 8-A, André da Costa Vilar — para substituir o Chefe da Seção de Cálculos e Riscos, do Departamento de Acidentes do Trabalho, consoante o disposto no § 2º do art. 73, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952

N.º 705 — Tornar sem efeito a designação do Fiscal de Previdência, Nível 17-A, interino — Fernando José de Azevedo Saldanha — para compor o 1º Comando de Fiscalização, a que se refere a Portaria n.º 441, de 20 de março de 1963.

N.º 708 — Dispensar o Contador, Nível 18 — Mariano Rossi — de substituto eventual do Diretor do Serviço de Administração da Delegacia Regional Estadual de 1.ª Classe de Santos, em virtude de sua designação para outra função.

N.º 713 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 155 de 7 de fevereiro de 1963, que designou a Escrevente Dactilógrafa, nível 7 — Maria Madalena Fontenele de Farias — para substituta eventual da Secretária do Delegado Regional Estadual de 4.ª classe de Parnaíba.

Considerando a proposição do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 115 de 4 de fevereiro de 1963, e publicada no Boletim de Serviço n.º 24 de 4 de fevereiro de 1963;

N.º 704 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do art. 220 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da comissão de Inquérito designada, pela Portaria n.º 115 de 4 de fevereiro de 1963.

Considerando o que consta do expediente SCA-M 444-63 de 21 de fevereiro de 1963 (ref. Proc. 3.936 de 1963);

N.º 707 — Prorrogar pelo prazo de cinco (5) dias, os efeitos da Portaria n.º 86 de 30 de janeiro de 1963, que designou o Diretor do Departamento de Benefícios, símbolo 2-C — George Luiz de Carvalho — para promover *in loco*, as revisões de cálculos para ajuste de novos níveis de salário mínimo e majoração do Decreto n.º 1.282 de 1962, na Delegacia Regional Estadual de 2.ª classe de Porto Alegre.

Considerando o que consta do OF. CSPA-T.Ad. 1-63 de 2 de janeiro de 1963;

N.º 711 — Por à disposição do Conselho Superior da Previdência Social, o Oficial de Administração, nível 16-C — Raul Jansen Barroso — sem prejuízo dos direitos e vantagens que ocupa no quadro de pessoal deste Instituto. — *Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.*

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

N.º 718 — Exonerar do Quadro de Pessoal deste Instituto, a Nutricionista N.º 13, interina — Ana Maria Figueiredo Mascarenhas — em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Considerando o que consta do Ofício CSPA-Adm. 202-63 de 15 de abril de 1963, e à vista dos dispositivos do § 1º do art. 424 do Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto n.º 48.559-A de 19 de setembro de 1960);

N.º 720 — Por à disposição do Conselho Superior da Previdência Social, até 31 de dezembro do corrente ano, a Escriturária, Nível 10-B — Flora Paulilha Lima de Oliveira — sem

prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Considerando o que consta no ofício do Gabinete Civil da Presidência da República nº 16.160-63 de 8 de abril de 1963;

Nº 722 — Prorrogar por mais um (1) ano, a Portaria nº 463, de 24 de abril de 1962, que colocou o Médico, Nível 18-B — Fioreto Caselli — à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 723 — Dispensar, a pedido, o Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, Pedro Paulo Pereira dos Anjos, da função gratificada de Secretário do Diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração Geral, Símbolo 11-F.

Nº 725 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.496 de 19 de dezembro de 1962, que nomeou Liberalina Ribeiro, para exercer interinamente o cargo de Servical, Nível 5, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 728 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.542 de 19 de dezembro de 1962, que nomeou Agenor Portugal de Azeredo Coutinho para exercer interinamente o cargo de Servical, Nível 5, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 731 — Exonerar Alberto Gomes Ferreira — do cargo de Servical, Nível 5-A, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Considerando o que consta do Processo nº 18.574-63;

Nº 732 — Conceder a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, Delta Ferreira Carvalho, licença de um (1) ano sem vencimentos na forma do que dispõe o art. 110, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente

autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do Ofício C. I. S. nº 691-63;

Nº 734 — Prorrogar por (30) trinta dias, a Portaria nº 0531 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Escriurária, nível 10-B Dilma Rodrigues de Barros.

Nº 735 — Prorrogar por (30) trinta dias, a Portaria nº 0562 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente, na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, nível 8-A Isaac Mordojay Benzaquem.

Nº 736 — Prorrogar por trinta (30) dias a Portaria nº 0555 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Mecanografia Contratado Carlos Alberto Soares Branco.

Nº 737 — Prorrogar por trinta (30) dias a Portaria nº 0555 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Mecanografia, Contrato Sinval Loureiro Pereira.

Nº 738 — Prorrogar por (30) trinta dias, a Portaria nº 557 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Servical, Contratado Rubens Perez Lopes.

Nº 739 — Prorrogar por (30) trinta dias, a Portaria nº 0550 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Auxiliar de Mecanografia, Contratada Dulce Edite Pedro Santos Rodrigues.

Nº 740 — Prorrogar por (30) trinta dias, a Portaria nº 0558 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente, na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7 Hilde Elias Kabraz.

Nº 741 — Prorrogar por (30) trinta dias, a Portaria nº 0560 de 1º de abril de 1963, que suspendeu preventivamente na forma do artigo 215 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Escriurária, nível 10-B Ernestina Sierra.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 742 — Cessar os efeitos da Portaria nº 29, de 24 de janeiro de 1963, em face da complementação do prazo legal de 90 (noventa) dias.

Nº 744 — Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração nível 14-B — Manoel Soares — do cargo em Comissão de Diretor do Serviço Administrativo da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe de Santos, símbolo "6-C".

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de

26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 746 — Dispensar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Floracy Castelo de Souza Carvalho — da função gratificada de Secretária do Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Belém, Símbolo 11-F.

Nº 747 — Exonerar a Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Floracy Castelo de Souza Carvalho — do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro cargo. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 749 — Cessar os efeitos da Portaria nº 619 de 8 de abril de 1963, que designou o Procurador Geral, Símbolo 2-C — Nesi Filgueiras Gouvêa — para responder pelo Expediente do Departamento de Administração Geral, em virtude de sua nomeação para o referido Cargo.

Nº 750 — Exonerar o Procurador de 1ª Categoria — Nesi Filgueiras Gouvêa — do cargo em Comissão de Procurador Geral, Símbolo "2-C", em virtude de sua nomeação para outro Cargo.

Nº 754 — Exonerar — Léa Machado Sarmento — do cargo de Escrevente Dactilógrafa, Nível "7", interina, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Nº 756 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, nível "12-A" — Onheia Barrozo do Couto — da função gratificada de Secretária do Diretor do Departamento de Assistência Médica, Símbolo "9-F".

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 760 — Cessar os efeitos da Portaria nº 115, de 4 de fevereiro de 1963, em face da complementação do prazo legal de 90 (noventa) dias.

Nº 762 — Dispensar a Oficial de Administração, Nível 12-A, efetiva — Moema Soares de Mello — da função gratificada de Encarregada da Turma de Expediente da Seção de Concessão de Aposentadoria e Pensão da Divisão de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo "15-F", em virtude de sua designação para outra função. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que são conferidas pelo

artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando a Resolução nº 857 do Conselho Administrativo no processo nº 28.512-53;

Nº 766 — Fazer reverter a Servidora inativa — Merista Samorini — no cargo de Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Rubens Landyr, Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 758 DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Art. 1º — Delegar competência, com reserva de iguais poderes, ao Diretor do Departamento de Administração Geral do Instituto, e, nos seus impedimentos e ausências legais ou temporárias, ao seu substituto eventual, designado na forma da lei, para:

I — Assinar os contratos de locação de serviços e respectivos termos aditivos, inclusive os de prorrogação, mediante prévia autorização do Presidente;

II — Rescindir, a critério da administração ou a pedido da parte interessada, os contratos de locação de serviço;

III — Decidir dos pedidos de licença de que trata o artigo 88, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.);

IV — Conceder abono de faltas e férias aos servidores do Instituto;

V — Decidir dos pedidos de transferência e acumulação de férias;

VI — Autorizar a expedição de certidão sobre assunto relacionado com as atividades do Departamento de Administração Geral, assinando devidamente;

VII — Conceder, mediante ordem de serviço, estabilidade aos servidores, na forma da Lei, após autorização do Presidente;

VIII — Autorizar as averbações legais, para desconto em folha de pagamento dos servidores requerentes;

IX — Dar posse aos servidores nomeados ou designados para administração do Instituto, excetuados os Diretores de Departamento, Procurador Geral, Tesoureiro Geral, o Chefe do Gabinete do Presidente, o Diretor da Atuação e Estatística, o Diretor da Divisão de Assistência Médica e os Assistentes Técnicos da Previdência e o Contador Geral.

X — Decidir dos pedidos de retificação de nomes dos servidores do Instituto;

XI — Conceder salário-família, auxílio natalidade e abono de permanência em serviço aos servidores do Instituto, inclusive Delegados e ocupantes de cargo em comissão;

XII — Conceder auxílio funeral, por falecimento de funcionários;

XIII — Apostilar as modificações ocorridas na situação funcional dos servidores;

XIV — Autorizar o pagamento e assinar as respectivas folhas suplementares relativas e ajudas de custo, diárias, serviços extraordinários e substituições;

XV — Aprovar e autorizar pagamentos que correm à conta de verba "Serviços de Terceiros", até o limite de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);

XVI — Autorizar adiantamentos e dinheiro para despesas de viagens dos funcionários que tenham de locomover-se por força de designação, remoção ou outras incumbências que lhes foram atribuídas fora das sedes de exercício, de acordo com a tabela em vigor;

XVII — Presidir às concorrências e coletas de preço organizadas pela Divisão do Material, na forma da legislação em vigor, julga-las e autorizar os fornecimentos até a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00);

XVIII — Autorizar o pagamento, até o limite de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), das despesas ordinárias relativas a compras de material a que se refere o item anterior, alugueis, transporte de material, carros, conservação, reparo e conserto de móveis, de máquinas e utensílios, encadernação e reparos de livros, documentos ou papéis pertencentes ao Instituto, telefone, gás, luz e força, as de natureza postal e telegráfica e de asseio e limpeza em geral;

XIX — Autorizar pagamento de despesas efetuadas nas Delegacias, Agências e Representações do Instituto por conta da "Verba Custeio" até cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00);

XX — Autorizar despesas miúdas, de pronto pagamento, que pela sua natureza urgente, não se enquadraram no regime de concorrência ou de coletas de preço;

XXI — Opor o "pague-se" nos documentos de despesas já autorizadas, expressamente, pelo Presidente;

XXII — Receber e aprovar as prestações de contas dos adiantamentos concedidos na forma do item XVI;

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. — Antônio da Silveira Tromaz, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DO PESSOAL

Apostilas

Em 25.4.63

Na Portaria nº 203 de 13 fevereiro de 1963, onde se lê: Raimundo Arary Pereira Lima, leia-se: Raimundo Arary Ferreira Lima.

O Servidor — Roberto Tortelly — a quem se refere o credenciamento no período de 15 de outubro de 1953 à 31 de dezembro de 1961, do processo número 47.458-60, passou a ocupar em caráter efetivo, o Cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no D.O. de 15 de junho do mesmo ano.

A Servidora — Regina Evangelista de Brito, a quem se refere a Portaria nº 1.677 de 10 de outubro de 1957, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei número 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962.

A primeira promoção da funcionária em tela obedecerá ao que preceitua o art. 3º da Lei acima citada.

A presente Apostila vigora a partir de 22 de fevereiro de 1963.

de 1962 onde se lê: Benedito Barreiros, leia-se: Benedito Serrão Barreiros. Na apostila datada de 15 de agosto de 1962.

O Servidor — José Andrade de Oliveira e Silva — a quem se refere o documento datado de 11 de agosto de 1960 às fls. 5 do processo nº 7.589-63, passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 1º de janeiro

de 1963, o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

O Servidor — Abraão Malbergier — a quem se refere o documento datado de 11 de abril de 1958, às fls. 2 do processo nº 7.446-63, passou a ocupar em caráter efetivo, a partir de 11 de abril de 1963, o cargo de Médico nível-17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma do que dispõe a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicado no D.O. de 15 de junho do mesmo ano.

O Servidor Hélio Jorge da Cruz Mattos — a quem se refere o documento datado de 3 de dezembro de 1957, às fls. 2, do processo nº 17.145 de 1963, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 22 de dezembro de 1962, o cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.

O Servidor — Arnaldo Gonçalves — a quem se refere o documento datado de 1º de fevereiro de 1958, às fls. 6 do processo nº 7.637-63, passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 30 de janeiro de 1963, o cargo de motorista, nível 8 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

O Servidor — Joaquim Velloso Ramos — a quem se refere a Portaria nº 1.413, de 13 de dezembro de 1961, passou a ocupar, em caráter efetivo o Cargo de Médico nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A primeira promoção do funcionário em tela, obedecerá ao que preceitua o art. 3º da Lei acima citada.

Em 30.4.63

A Servidora — Dulce Aparecida Tristão Moreira — a quem se refere a Portaria nº 1.559 de 19 de setembro de 1957 passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 10 de março de 1963, o cargo de Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962.

A primeira promoção da funcionária em tela, obedecerá ao que preceitua o art. 3º da Lei acima citada.

Em 9.5.63

O Servidor — Pierre Granado — a quem se refere a Portaria nº 2.187 de 29 de abril de 1958, passou a ocupar em caráter efetivo a partir de 28 de abril de 1963, o cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962.

A primeira promoção do funcionário em tela, obedecerá ao que preceitua o artigo 3º da Lei acima citada.

Em 10.5.63

O Servidor Expedito Barbosa a quem se refere a Portaria nº 1.608, de 27 de setembro de 1957, passou a ocupar, em caráter efetivo, o Cargo de Servente nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma do disposto no artigo 1º da Lei número 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962.

A primeira promoção do funcionário em tela, obedecerá ao que preceitua o art. 3º da Lei acima citada.

O Servidor — Waldir dos Santos — a quem se refere o Contrato de fls. 6, do Processo nº 62.753-00, passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 24 de abril de 1963, o cargo de Escrevente-Dactilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961 tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A Servidora — Maria Helena de Mello Fernandes; — admitida como Auxiliar de Mecanografia em 15 de abril de 1958 e credenciada na qualidade de médica em 14 de setembro de 1961, e tendo em vista os Pareceres nº 14.231-62, passou a ocupar, em caráter efetivo, a partir de 15 de abril de 1963 o cargo de Médica, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, em face da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e tendo em vista os Pareceres constantes do processo acima mencionado.

Em 13-5-63

Tornar sem efeito a Apostila, datada de 8 de março de 1963, que retificou a Portaria nº 237 de 20 de fevereiro de 1963, referente ao Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, efetiva — Yolanda Ferreira Saavedra.

Tornar sem efeito a Apostila datada de 8 de março de 1963, que retificou a Portaria nº 234 de 20 de fevereiro de 1963, referente ao Oficial de Administração, Nível "12-A", efetivo — Oswaldo Estelita Rezende de Matos.

O Servidor — João Adaildo Cruz — a quem se refere o contrato datado de 26 de outubro de 1957, às fls. 7, do processo nº 42.358-57, passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 15 de novembro de 1962, o cargo de Cozinheiro nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei número 3.967 de 5 de outubro de 1961.

O Servidor — Izmach Fonseca Machado — a quem se refere o credenciamento no período de 13 de maio de 1950 à 31 de dezembro de 1962, do processo nº 2.007-50, passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 31 de dezembro de 1962 o cargo de Médico, Nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

Apostilas

Em 9-4-1963

O Servidor — Pelsah Vellohovetchi — a quem se refere o credenciamento no período de 10 de setembro de 1953 à 31 de dezembro de 1963, do

processo nº 14.704-53, passou a ocupar em caráter efetivo, o Cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de julho do mesmo ano.

O Servidor — José Alcici — a quem se refere o credenciamento no período de 19 de setembro de 1955 à 31 de dezembro de 1962, do processo nº 42.058-55, passou a ocupar, em caráter efetivo, a partir de 11 de junho de 1962, o Cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

O Servidor — William Manne — a quem se refere o credenciamento no período de 12 de julho de 1957 à 31 de janeiro de 1963, do processo nº 38.173-60, passou a ocupar em caráter efetivo, a partir de 15 de janeiro de 1963, o Cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962 publicado no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

O Servidor — Dewilson Oliveira — a quem se refere o credenciamento no período de 24 de março de 1958 à 25 de março de 1963, do processo nº 13.511-58, passou a ocupar, em caráter efetivo, a partir de 22 de março de 1963, o Cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

O Servidor — Falconeri Santos — a quem se refere o credenciamento no período de 4 de maio de 1953 à 31 de dezembro de 1962, do processo nº 10.752-53, passou a ocupar em caráter efetivo, a partir de 11 de junho de 1962, o Cargo de Cirurgião Dentista, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no D. O. de 15 de junho do mesmo ano.

O Servidor José Ferreira de Souza a quem se refere o contrato datado de 14 de março de 1958, às fls. 5, do processo nº 14.964-58, passou a ocupar, em caráter efetivo o cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

A Servidora Julieta Moreira Vieira — a quem se refere o contrato datado de 23 de janeiro de 1958, às fls. 8, do processo nº 5.620-58, passou a ocupar, em caráter efetivo o cargo de Escrevente Dactilógrafa, nível "7", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

O Servidor Adir Januário — a quem se refere o contrato datado de 1º de setembro de 1959, às fls. 28, do processo nº 40.655-57, passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 6 de janeiro de 1962, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível "13-A", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

Em 17.4.63

O servidor — José Moraes Bogado — a quem se refere o contrato datado de 25 de fevereiro de 1955, às fls. 5, do processo nº 8.957-55, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, nível "17-A", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A Servidora — Deusdeth Brandão Magalhães — a quem se refere o contrato datado de 22 de agosto de 1960, às folhas 7, do processo nº 39.832-62, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente Datilógrafa, nível "7", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

A Servidora — Salma Jorge Domingos — a quem se refere o contrato datado de 27 de dezembro de 1957, às fls. 9, do processo nº 1.370-58, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente Datilógrafa, nível "7", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante

o processo nº 66.691-61, face a Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

Na Portaria nº 95 de 30 de janeiro de 1963, referente à Oficial de Administração, nível 12-A — Nilza da Silva Marcial — onde se lê: para substituir o Chefe da Seção Administrativa do Ambulatório Central, leia-se: para substituir eventual do Chefe dos Serviços Administrativos do Ambulatório Central da Delegacia Regional Estadual de 1ª classe da Guanabara.

Face o parecer da Procuradoria Geral de fls. 10-12, no processo número 6.958-62, e à vista do disposto no Decreto nº 990 de 14 de maio de 1962, fica assegurado ao funcionário — Alberto Corrêa de Almeida — a percepção dos vencimentos correspondente ao Símbolo "8-C", equivalente ao cargo em comissão de Agente de 1ª Categoria de Pelotas.

A Portaria nº 671 de 29 de junho de 1962, que efetivou a Escrevente Datilógrafa, nível "7" — Zilda Garcia Silva — vigora a partir de 20 de outubro de 1955, tendo em vista o parecer da Douta Procuradoria Geral no processo nº 32.140-61.

Em 23-4-63

Na Portaria nº 1.880, de 31 de dezembro de 1962, onde se lê: Maria de Lourdes Gama, leia-se: Maria de Lourdes Gama do Nascimento.

A Servidora — Léa Filgueiras Gonçalves — a quem se refere a Portaria nº 1.407, de 22 de agosto de 1957, passou a ocupar, em caráter efetivo, o

cargo de Escrevente, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial de 9 de abril de 1962. A funcionária em tela fica condicionada a primeira promoção às contidas no artigo 3º da Lei acima citada.

A presente Apostila vigora a partir de 18 de abril de 1963.

O Servidor — Ednor Valente Bitencourt — a quem se refere o credenciamento no período de 21 de setembro de 1953 à 31 de dezembro de 1962, do processo nº 12.692-31, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

Na Portaria nº 1.758 de 31 de dezembro de 1962, lê: Venina Mariz, leia-se: Venina de Azevedo Costa Mariz.

Na apostila datada de 13 de fevereiro de 1963, referente ao servidor — Vicente de Paula do Couto Dantas — onde se lê: na forma da Resolução nº 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, em face da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, leia-se: na forma do que dispõe a Lei 4.069 de 11 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

A Servidora — Jacy Chimentil — a quem se refere o contrato datado de 18 de março de 1958, às fls. 5, do

processo nº 15.646-58, passou a ocupar, em caráter efetivo, a partir de 15 de abril de 1963 o cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo número 66.691-61, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

Na Portaria nº 259 de 22 de fevereiro de 1963, onde se lê: Nelson Militão, leia-se: Nelson de Oliveira Militão.

O Servidor — Amaury Luzardo Santiago de Almeida — a quem se refere o credenciamento no período de 12 de julho de 1957 à 31 de dezembro de 1963, do processo nº 27.525-57, passou a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do que dispõe a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de junho do mesmo ano.

O Servidor — Nelson de Souza — a quem se refere o contrato datado de 15 de abril de 1958, às fls. 23, do processo nº 32.654-48, passou a ocupar, em caráter efetivo a partir de 5 de outubro de 1961, o cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma da Resolução número 267 de 1º de dezembro de 1961, do Conselho Administrativo desta Instituição, constante o processo nº 66.691 de 1961, face a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961.

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Nacional
EDITAL Nº 33-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 22.975-63 aprovou, em sua reunião de 9 de maio de 1963, o projeto da Rodovia Federal BR-28, trecho Feira de Santana-Lençóis, subtrecho Itaberaba-Lençóis, compreendido entre as estações 0 e 6.259 + 14,00 na extensão total de 125.194 km no Estado da Bahia conforme consta dos desenhos de nºs. PEET-581-63 a PEET-657-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade Pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1963.
— Armando Godoy Filho, Vice-Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência pública para a realização do levantamento Aerofotogramétrico dos Portos.

Publicação de despacho

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 29 de maio do corrente ano, exarou às fls. do Relatório da Comissão de Concorrência, referente a realização do levantamento aerofotogramétrico dos portos e constante do processo de número 3.435-63, deste Departamento no qual a Comissão opinou pela adjudicação dos serviços em aprço à firma "Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.", pelo valor global de Cr\$ 49.999.520,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros) e prazo de 12 meses a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado o seguinte despacho. — "Aprvo as conclusões do presente Relatório. — 2 — considerando não terem sido interpostos quaisquer recursos, dentro do prazo regulamentar, ao julgamento da Comissão de Concorrência constante da Ata publicada às páginas 1.376-77, do Diário Oficial da União (Seção — I Parte II), de nº 93 do dia 17 de maio vigente, adjudico os serviços para a realização do levantamento aerofotogramétrico dos portos, a firma "Serviços Aerofotogramétricos Cru-

EDITAIS E AVISOS

zeiro do Sul S. A.". Cumpra-se e publique-se. Rio, 29 de maio de 1963.
— Sebastião Medeiros, Diretor-Geral.
Rio de Janeiro, 31 de maio de 1963.
— Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da DG/CC.
(Nº 17.304 — 5-6-63 — Cr\$ 1.632,00)

Edital nº 9-63 — Concorrência Pública para execução dos viadutos de acesso à ponte em construção sobre o Rio Paraíba, em Campos, Rio de Janeiro.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que às 14,00 horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do Departamento à Praça Mauá nº 10, Estado da Guanabara, serão recebidas, pelo Presidente da Comissão de Concorrência, deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para a obra acima mencionada, as quais deverão obedecer e serem julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública, aprovadas pela Portaria nº 16-D de 6 de abril de 1962, publicadas no Diário Oficial nº 69, de 10 de abril de 1962 (Seção I — Parte I) às páginas ns. 4.103-4, "Normas" essas que fazem parte integrante deste Edital.

Primeira — Objeto da Concorrência.

A obra, a que se refere o presente Edital de Concorrência, consiste na execução dos viadutos de acesso à ponte em construção sobre o Rio Paraíba do Sul, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e os respectivos muros de encontros até os alinhamentos das Avenidas projetadas em ambas as margens.

Segunda — Projeto e Detalhes Técnicos.

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem, à disposição dos concorrentes, o ante-projeto dos viadutos de acesso e dados técnicos relativos à presente Concorrência; Ficará a cargo do vencedor a elaboração do projeto definitivo, cujos detalhes e memória completa do cálculo estrutural, serão submetidos em 5 (cinco) vias, ao D.N.P.V.N., para aprovação.

O D.N.P.V.N. fornecerá aos interessados cópia das sondagens efetuadas nos locais da obra.

Terceira — Reajustamento de Preços.

Sómente serão admitidos reajustamento de preços dentro das normas estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Quarta — Prazos.

Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente, de 1 (um) mês e 6 (seis) meses, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quinta — Caução.

Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de acordo com os itens 2.3.9 e 6.1.5. das "Normas" mencionadas.

Sexta — O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente "Edital de Concorrência" e às "Normas de Concorrência Pública", as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Sétima — O concorrente deverá declarar na proposta a inteira responsabilidade pelos quantitativos de serviços apresentados, os quais prevalecerão em quaisquer hipóteses.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1963.
— Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 30-63

De ordem da Professora Diretora, faço Público, para conhecimento dos senhores interessados que, tendo em vista Resolução do Conselho Federal de Educação, que fixou o currículo mínimo e determinou a duração de cursos superiores de música, a Congregação de Professores deste Instituto, em sessão realizada no dia 10 do corrente mês, resolveu unanimemente, não manter, em princípio, no novo Regimento da Escola, a cadeira de "Noções de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas", quer como facultativa quer como obrigatória. Como correlário, o Conselho Departamental deliberou, também por unanimidade, tornar sem efeito o Edital nº 56-63, de 30 de outubro de 1962, publicado no Diário Oficial dos dias 11, 14 e 15 de janeiro do ano em curso, de abertura de inscrição ao concurso de títulos e provas para o provimento efetivo da mencionada cadeira.

Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos 24 de maio de 1963. — L.C. de Mesquita Rothmann, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Departamento de Aplicação do Patrimônio

EDITAL Nº 1-1963

Concorrência pública para fornecimento e colocação de divisões internas no Edifício Sede do IAPV em Brasília, de acordo com as plantas e detalhes.

De ordem do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercíarios e, de acordo com o que consta do processo nº AC. 20.101-61, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão de Concorrência, instalado no 3º andar do novo Edifício-Sede, situado no Se-

tor das Autarquias — Superquadras 401/432 — Avenida L 2, a qual será realizada às 15 (quinze) horas do 20º dia a contar da data da publicação do referido edital no órgão oficial, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VIII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão, obrigatoriamente, cautionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida pelo Presidente da Comissão, até às 14 (quatorze) horas do dia anterior ao indicado para a realização da mesma, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), em moeda corrente do país, ou em apólices de dívida pública ou em obrigações de guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como a apresentação da sua proposta e a ratificação da firma da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade, recebimento e abertura das Propostas

2ª Condição — No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas. Comissão que será presidida pelo Emissário da Presidência do IAPV, tendo como demais membros o Senhor Procurador da A. C. nesta Capital, Delegado — Chefe da Divisão de Contabilidade e Engenheiro Chefe das Obras. Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª Condição — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida, dois envelopes contendo um dos documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter respectivamente, cada um os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente" Comissão de Julgamento da concorrência pública para fornecimento e colocação de divisões internas do Edifício Sede do IAPV em Brasília. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "inlimine" desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª Condição — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª Condição — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas

levar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª Condição — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se referir.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no órgão oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da Idoneidade

8ª Condição — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como, também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho.

d) certidão negativa sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas federais, estaduais e municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, de engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está inteiramente quite com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, ex vi do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19.9.1960 e da Portaria MTIC 229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter realizado o seguro de acidente do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

j) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e LBA;

k) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

l) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes, hâbeas de obras do gênero de vulto, já executadas a contento dos proprietários;

IV — Das Propostas

9ª Condição — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, contendo o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços parciais de cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que servirão de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de desejar introduzi-la.

10ª Condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de 60 (sessenta) dias consecutivos.

11ª Condição — As propostas deverão ser datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissões e conter a declaração expressa do prazo de 60 (sessenta) dias

para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Comissão de Concorrência do Instituto e as normas brasileiras de construção, como submetendo-se e aceitando a Fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

12ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Comissão de Concorrência do Instituto.

V — Da Adjudicação

13ª Condição — Após a organização e exame do processo originário da concorrência e sem nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva Comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjudicar os serviços do interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª Condição — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, perderá a adjudicação, e o juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos

demais proponentes, pela ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atrelará ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

16ª Condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo Conselho Fiscal, como prescreve o inciso XI do artigo 362, do Decreto número 48.959-A, de 19-9-1960 se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª Condição — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª Condição — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, para que produza os seus efeitos de direito.

19ª Condição — Em se tratando de uma concorrência pública não assistirá à firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento de preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, exciuidos, todavia, dessa ressalva, todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiamento.

20ª Condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação para tal fim.

21ª Condição — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria, provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução, para garantia da execução do contrato, permaneça a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª Condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Comissão de Concorrência, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª Condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nele interferiram, decorrendo todas as despesas o trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª Condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobra do material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

25ª Condição — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no artigo 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.C., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª Condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transportes e mão-de-obra com operários especializados, ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da Caução

27ª Condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª Condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado, como pelos demais que comparecerem, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concorrência, ad referendum do Sr. Diretor do D.A.P.

IMPÔSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO. CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

29ª Condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª Condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 2ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Sr. Emissário da Presidência, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 1.245, do Código Civil.

VIII — Das penalidades

31ª Condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta ao Emissário da Presidência e aprovação do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e Impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª Condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª Condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Emissário da Presidência, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente da ação ou interposição judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, através do Diretor do DAP, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª Condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Sr. Emissário da Presidência, decisão final do Sr. Presidente.

IX Da Rescisão do Contrato

36ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
- b) em se tratando de firma, se esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;
- c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Senhor Presidente do Instituto;
- d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito, da fiscalização, ou comprovada má-fé;
- e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

b) se não for atendida qualquer exigência, ou dificultada mais ampla fiscalização do Instituto.

37ª Condição — Se a obra for entregue, em perfeita condição de aceitação, antes do prazo previsto, o Instituto concederá uma bonificação correspondente a 10% se a antecipação for superior a 1 (um) mês ou de 5% se inferior a este prazo.

38ª Condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicado tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e Entidades Autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

X Diversos

39ª Condição — No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto, a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na praça 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo nº 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

40ª Condição — Os concorrentes deverão apresentar no prazo máximo de 48 horas, contadas antes da data da abertura da presente concorrência, amostras das divisórias orçadas, constante de 5 (cinco) módulos em um dos andares do Edifício Sede deste Instituto, em Brasília, o andar será determinado pela Comissão de Concorrência com as seguintes disposições:

- a) um conjunto de três módulos formado por um painel completo com venezianas na parte superior, um armário de duas portas de correr, um painel com bandeira de vidro;
- b) perpendicularmente a este conjunto e rigidamente engastados ao mesmo, mais dois painéis constantes de uma porta com boneca, formando um módulo completo e um painel cego;
- c) As amostras deverão atender rigorosamente às vistas e detalhes das plantas de concorrência, sendo liminarmente excluídos os concorrentes cujas amostras não atenderem ao Edital e suas Especificações.

41ª Condição — Os interessados deverão apresentar 2 (duas) propostas separadamente: uma relativa à instalação da Administração Central, localizada no 3º e 4º andares e, outra, da Delegacia, instalada no térreo, 1º e 2º andares do mesmo edifício.

42ª Condição — A Administração Central do IAPC em Brasília, mediante o pagamento de quantias de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto, detalhes e as especificações dos serviços postos em concorrência.

43ª Condição — A Comissão de Concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

Brasília, em 28 de maio de 1963. — Juslan Dias Brasil, Emissário da Presidência.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63-4

No dia 19 de junho de 1963, às 14 horas, na sala de concorrências da Divisão do Material e Transportes do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3º pavimento do prédio sito na rua Sacadura Cabral, 208 na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada, perante a Comissão presidida pelo Chefe da Seção de Compras, Sr. Armando Barroso de Carvalho, a concorrência Pública número 63-4, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1964.

As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento de 4.000 quilos de barbante fio de algodão 12/5 — extra penteado e 4.000 quilos de barbante fio de algodão 12/5 — simples.

Caução de inscrição, na importância de 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As guias serão extraídas até às 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas, com validade até o dia 20 de agosto próximo vindouro, deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preço para materiais diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, nem sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipóteses.

As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas, deverão ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
- b) prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre a renda e previdência social;

c) prova de observância da lei de 2/3;

d) em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

e) nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma; e, em sendo estrangeiro, prova de permanência no país com a apresentação da carteira modelo 19;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, § 1º — Alínea e — Lei número 2.550, de 25-7-65);

h) prova de que cumpriu a exigência contida no número III do artigo 168, da Constituição da República, pela forma indicada no artigo 3º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1963 do IBC, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição que deverá ser apresentado em original ou fotocópia devidamente autenticada.

A caução para garantia do contrato a ser assinada será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o IBC. Todavia, poder-se-á dar preferência material de maior preço no da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado melhor satisfazer às necessidades dos serviços tendo em vista as suas características de qualidade específica (art. 43 da Resolução nº 25, citada).

A entrega do material será feita no Almoxarifado da Divisão do Material e Transportes dentro de 30 dias a partir da data da assinatura do contrato.

O contrato será lavrado em livro próprio do IBC, correndo todas as despesas que se tornarem necessárias a sua execução, se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização sob qualquer pretexto, inclusive a da rescisão do contrato por qualquer motivo a critério do IBC.

O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café, após a entrega do material no local de destino, não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

As propostas deverão ser em três vias e assinadas pelo responsável, se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada, delas devendo constar, expressamente, que os proponentes assumem a todas as condições e obrigações estipuladas pela Resolução nº 25 de 11 de dezembro de 1963, des. a Autarquia, a que se comprometem fielmente a cumprir.

As propostas deverão ser acompanhadas de duas amostras dos bar-

antes a que se refere a presente concorrência. — Armando Barroso de Carvalho, Presidente da Comissão de Concorrência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63-5

No dia 25 de junho de 1963, às 14 horas, na sala de concorrência da Divisão do Material e Transportes do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3º pavimento do prédio sito na Rua Sacadura Cabral, 208, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada, perante a Comissão presidida pelo Chefe da Seção de Compras, Sr. Armando Barroso de Carvalho, a concorrência pública número 63-5, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954.

As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento de 4.000 xicaras para café, com pires, em porcelana branca, com sigla I.B.C.

A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As guias, serão extraídas até às 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas, com validade até o dia 26 de agosto próximo vindouro, deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas, deverão ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
b) prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre a renda e previdência social;
c) prova de observância da lei do 2/3;
d) em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;
e) nos casos que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;
f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis pela firma; e, em sendo estrangeiro, prova de permanência no país com a apresentação da carteira modelo 19;
g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, § 1º — alínea e — Lei número 2.550, de 25.7.55);
h) prova de que cumpriu a exigência contida no número III do artigo 168, da Constituição da República, pela forma indicada no artigo 3º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

dos documentos exigidos na cláusula 7, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do IBC, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954, sendo de observar que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia devidamente autenticada.

A caução para garantia do contrato a ser assinada será de 10% sobre o valor do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só do menor preço mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o IBC. Todavia, poder-se-á dar preferência a material de maior preço ao da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado melhor satisfazer às necessidades dos serviços, tendo em vista as suas características de qualidade específica (art. 43 da Resolução nº 25, citada).

A entrega do material será feita no Almoxarifado da Divisão do Material e Transportes dentro de 30 dias a partir da data da assinatura do contrato.

O contrato será lavrado em livro próprio do IBC, correndo todas as despesas que se tornarem necessárias a sua execução, se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo a critério do IBC.

O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café, após a entrega do material no local de destino, não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente, que os proponentes se submetem a todas as condições e obrigações estipuladas pela Resolução nº 25 de 11-12-53, desta Autarquia, a que se comprometem fielmente a cumprir.

As propostas deverão ser acompanhadas de duas amostras das xicaras a que se refere a presente concorrência, podendo, para esse caso, ser dispensada a sigla I.B.C. — Armando Barroso de Carvalho, Presidente da Comissão de Concorrência.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO Delegacia Regional no Estado do Paraná EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Conforme despacho exarado no processo nº 1.889-60-I, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 (quinze) horas do trigésimo dia após a publicação deste Edital, na Sede desta Delegacia Regional, à Rua Carlos de Carvalho nº 74 — 1º andar, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública integrada pelos Senhores Luiz Battisti Archer, Leonidas P. Lima Sotto Maior e João Luiz da Veiga Netto, sob a presidência do primeiro, serão recebidas as propostas para execução dos serviços abaixo es-

Fornecimento e construção de um armazém-tipo, de estrutura metálica, na área destinada ao Entrepósito de Madeiras de Curitiba, no bairro de Fazendinha, à margem da rodovia Curitiba- União da Vitória, com as seguintes características:

- 1ª — dimensão externa — comprimento: 161,13 ms. — vão dos pórticos entre eixos: 17,77 ms. — largura entre eixos: 34 ms. de vão. — aba lateral: 4,5 ms. de projeção.
2ª — A estrutura metálica, em arco, deverá obedecer, em forma genérica, os desenhos e especificações fornecidos pelo Instituto Nacional do Pinho.
3ª — O aço empregado na superestrutura deve satisfazer às especificações da E.B. e N.B. da A.B.N.T.
4ª — Todos os cálculos e dimensionamentos deverão obedecer, rigorosamente, as N.B. 14 e N.B. 5 da A. B. N. T., a estrutura metálica deverá ser calculada para suportar cobertura em chapas de alumínio, além, naturalmente, das cargas permanentes normais.
5ª — Serão fornecidos pelo Instituto os cálculos de sondagem de local onde será construído o armazém-tipo.
Observações: No caso do trigésimo dia, após a publicação, recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a concorrência ficará adiada para o dia útil seguinte, às mesmas horas.

I — Da inscrição

1ª Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a antevéspera da realização da concorrência, das 13 às 17 horas, à Delegacia Regional do INP, em Curitiba, em cuja Tesouraria depositarão a caução, que garantirá a apresentação de suas propostas e a firmeza das mesmas, até a assinatura do competente contrato. Esta caução, que será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em Apólices da Dívida Pública Federal, ao portador ou em Obrigações de Guerra.

II — Das cauções

2ª Condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste Edital, perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

3ª Condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 1ª Condição, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

III — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e recebimento e abertura das propostas

4ª Condição — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Delegacia Regional, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade de dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

5ª Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o Título "Da Idoneidade".

6ª Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (CCPU § 1º do art. 51).

7ª Condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não

houverem incidido em qualquer impugnação. 8ª Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será publicada no Diário Oficial.

IV — Da idoneidade

9ª Condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos, da localidade onde tiverem a sua Sede:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial com capital mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;
c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939 — referente à nacionalidade do trabalho — (Lei dos 2/3);
d) certidão de quitação do Imposto de Renda (art. 31 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1940);
e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);
f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e legislação posterior;
g) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);
h) prova de recolhimento de imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar do engenheiro responsável (carteira ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas e de vulto equivalente ao das obras objeto desta concorrência (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, ou entidades autárquicas ou organizações particulares);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

m) recibo de recolhimento da caução de que trata a primeira condição;

n) título eleitoral do engenheiro responsável, de acordo com o art. 38, alíneas c e e, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

o) certidão de que trata o art. 1º do Decreto nº 50.423-61;

10ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.C.C.P., art. 741).

V — Das propostas

11ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados com a indicação do nome da firma e de conteúdo, as propostas devidamente datadas e assinadas deverão ser apresentadas em quatro vias, contendo uma fórmula da completa submissão a todas as condições deste Edital, de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser dactilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelínhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as plantas

especificações e demais detalhes fornecidos, e ainda, que se submete à orientação da fiscalização do Instituto.

12ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

13ª Condição — Além do preço global que servirá de base à classificação as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens elaborada para efeito de pagamento anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, quer de materiais, quer de salários de mão-de-obra.

VI — Da adjudicação

14ª Condição — Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma, desde que não infrinja o art. 755 do R. G. C. C. P.

15ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16ª Condição — No caso de a firma vencedora se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais concorrentes, pela ordem de classificação desde que as propostas guardem conformidade com o Edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — Do contrato

17ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Delegacia Regional, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar contrato, perderá em favor do Instituto Nacional do Pinho a caução de que trata a condição 1ª do Edital.

18ª Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19ª Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Instituto, no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

20ª Condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 dias contados da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

21ª Condição — O prazo para a execução dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias corridos.

22ª Condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado a caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para sua garantia, conforme o estipulado na 3ª condição.

23ª Condição — A firma contratante, será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade, como a pessoas.

24ª Condição — Elege-se o Fórum da Guanabara, para dirimir as eventuais questões decorrentes da execução do contrato.

25ª Condição — O pagamento será efetuado em moeda corrente, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pelo Instituto, em prestações mínimas de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem par saldar empenhos ou constituírem saldos de contrato.

26ª Condição — Não será admissível reajustamento de preços sobre serviço contratado.

VIII — Das penalidades

27ª Condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual de execução.

28ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

29ª Condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Presidente do Instituto.

IX — Da rescisão do contrato

30ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia do Instituto;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem prévia ordem judicial, ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita a multa prevista na 28ª Condição;

d) sem a prévia autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após a advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada a má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução.

31ª Condição — Fica reservado ao Instituto o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão medidos e pagos, pela tabela de percentagens respectiva, os trabalhos executados, não cabendo à firma contratante nenhum pedido de ressarcimento do prejuízo pela parte dos serviços não executada, podendo, ainda, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada nula a firma contratante para transacionar com o Governo.

32ª Condição — É facultado ao Instituto alterar, aditar ou rescindir o contrato para execução dos serviços de que trata este Edital, quer por justificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica.

33ª Condição — Fica estabelecido que quaisquer providências, relativas à rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após publicação no Diário Oficial.

X — Diversas

34ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, plantas e demais elementos que, mediante pagamento de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de indenização, serão fornecidos aos interessados nesta Delegacia Regional, diariamente, das 13 às 17 horas.

35ª Condição — A firma contratante, obriga-se a remover do local da obra, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados, e a retirar o material sobrando ou inutilizado, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização, no prazo que for por esta fixado.

36ª Condição — No interesse do Instituto, a presente concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

37ª Condição — Nesta Delegacia Regional, na Rua Carlos de Carvalho nº 74, primeiro andar, serão atendidas, diariamente, das 13 às 17 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Curitiba, 29 de maio de 1963. — José Nicolau Mattoso, Delegado Regional.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

— A VENDA! —

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

— Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00